

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 107/2019, DE 05/12/2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

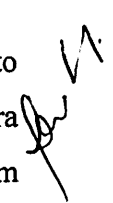
1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 107/2019, de 05/12/2019, de autoria do Poder Executivo, cuja pretensão é dar nova redação ao inciso III do art. 5º, da Lei nº 1.974/2018, visando majorar o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nele previsto, ou seja, de 4%(quatro por cento) para 7%(sete por cento).

O Autor do projeto apresentou justificativa da pretensão na **Mensagem legislativa nº 117/2019**, que encaminhou o Projeto.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, alegando não existir óbice legal ou constitucional, tendo, todavia, **apresentado Emenda Supressiva, conforme parecer de fls. 06/07.**

2. MANIFESTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fl. 06/07), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como financeiro. 

Todavia, no mérito, após reunião desta Comissão, apresento **EMENDA MODIFICATIVA** com o seguinte teor:

I. EMENDA MODIFICATIVA:

a) O artigo 1º, do projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 1.974, de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º...

I - ...

II - ...

III – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 6%(seis por cento) da despesa fixada no art. 3º desta Lei;

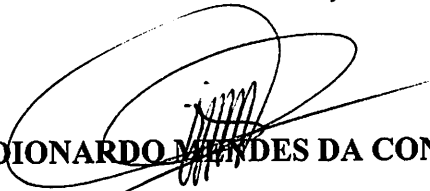
IV - ...”

3. VOTO DA COMISSÃO:

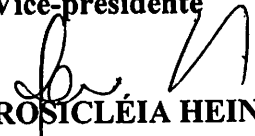
Portanto, quanto ao mérito, os membros desta Comissão emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 107/2019 com a EMENDA MODIFICATIVA apresentada pelo vereador relator uma vez que, como dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 06/07), não há óbice legal ou constitucional, bem como financeiro.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente e Relator


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-presidente


ROSICLÉIA HEINZEN COLOMBO
MEMBRO